Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1003749-66.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: Leonilda Gomes da Silva
Requerido: Valdeci Fernandes de Almeida

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

**LEONILDA GOMES DA SILVA** pediram o despejo de **VALDECI FERNANDES DE ALMEIDA** do imóvel locado, situado na Rua João Miguel Rodrigues, nº 239, Cidade Aracy I, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis. Pediu também a condenação do locatário ao pagamento do débito.

Deferiu-se liminarmente o despejo.

Determinou-se à autora prestar caução no valor de três meses de aluguel. Não houve a\ prestação da caução.

Citado, o locatário não contestou o pedido nem pediu a purgação da mora.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelos autores (Código de Processo Civil, artigo 344), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido.

Isto posto, **acolho os pedidos** e declaro rescindida a locação, decretando o despejo do locatário, do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Outrossim, condeno o réu, VALDECI FERNANDES DE ALMEIDA, a pagar à autora LEONILDA GOMES DA SILVA, o valor correspondente aos aluguéis identificados na petição inicial, além daqueles que se vencerem até a data da efetiva desocupação do imóvel, com correção monetária, juros moratórios, custas processuais e

honorários advocatícios do patrono da autora, fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 09 de junho de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA